



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**"DISPÕE SOBRE A EXTENSÃO DO
ATENDIMENTO DA UNIDADE
BÁSICA DE SAÚDE DO BALNEÁRIO
DO PONTAL DO IPIRANGA E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS"**

PROJETO DE LEI Nº:001/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A extensão do atendimento da Unidade básica de Saúde do balneário do Pontal do Ipiranga, atualmente o horário de funcionamento e das 07:00 às 17:00 horas, após esse horário caso algum morador venha a passar mal terá que ser encaminhado para o Hospital Geral de Linhares que fica a 45km do balneário, tendo em vista que a grande maioria dos moradores são idosos e levando em consideração ao momento que estamos vivendo em meio há uma terrível pandemia, que em casos que sintomas leves os moradores que se sentirem mal poderiam utilizar a Unidade de Saúde do balneário ao invés de ter que ser deslocar a Cidade, ainda vale ressaltar que nem todos os moradores possuem meio de transporte próprio o que dificulta ainda mais o deslocamento.

Art. 2º - A unidade Básica de Saúde do balneário do Pontal do Ipiranga além de atender sua comunidade local, atende as demais regiões como as comunidades do Degredo, Agrovila, Estrada do farias e Barra Seca.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos já apresentados nos parágrafos anteriores, a extensão do horário para às 21:00 horas do atendimento na unidade de saúde do Balneário do Pontal do Ipiranga em Linhares/ES, traria um pouco mais dignidade, segurança e conforto aos moradores e região pois não precisariam ter que ser deslocar até o Hospital Municipal que fica à 45 km de distancia do balneário , tendo em vista que e um pedido da população, nesse momento de dor e medo que estamos vivendo em meio a Pandemia.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUSTIFICATIVA:

Submeto à apreciação e consideração dos nobres vereadores o presente Projeto de Lei, que visa a extensão do horário de atendimento da Unidade de Saúde do Balneário do Pontal do Ipiranga em Linhares/ES. Esta Proposição tem por objetivo trazer melhoria da qualidade no atendimento da saúde dos moradores do balneário, tendo em vista que é um pedido de ajuda da comunidade. Estendendo-se o horário de atendimento no mínimo até as 21:00 horas, traria automaticamente um pouco mais de dignidade, conforto, tranquilidade e segurança para os moradores, sendo que teria horas a mais caso precisasse utilizar o serviço da Unidade de saúde, ao invés de ter que se deslocar até o Hospital Geral de Linhares que fica a 45 km de distancia e levando em consideração que nem todos possuem transporte para o deslocamento.

Por isso, entendemos a necessidade da extensão do horário, aqueles que sentirem sintomas leves ou até mesmo qualquer comorbidades que não tem relação com a Nova Pandemia, ficariam mais seguros e tranquilos para procurar a unidade de saúde da comunidade, ao invés de ter que ir até o Hospital Geral de Linhares correndo o risco de ser contaminar com o Novo Vírus por se tratar de Hospital da linha de frente para o tratamento da Covid no Município de Linhares. Portanto, convém ressaltar que além do Balneário do Pontal do Ipiranga, a unidade de saúde atende também as demais regiões vizinhas como Degredo, Agrovila, Estrada do Farias e Barra Seca, e levando em conta que a boa parte dos moradores são idosos (que estão no grupo de risco) e crianças.

E necessário evidenciar que o direito à saúde se insere na órbita dos direitos sociais constitucionalmente garantidos pelo Estado, mediante políticas sociais e econômicas que busquem a proteção e recuperação da saúde. Em que pese se tratar de um direito público indisponível assegurado à generalidade das pessoas pela Administração Pública, a sociedade não deve ficar alheia às questões vinculadas à saúde. Por isso, entendemos a necessidade da apresentação deste Projeto de Lei. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Conforme se depreende da leitura do artigo 196 da Constituição Federal.

Assim, com base nessas razões postas à vista, fundamentamos e apresentamos este Projeto de Lei Legislativo e solicitamos aos nobres pares que deliberem pela sua aprovação.

Atenciosamente.

Linhares-ES, 20 de abril de 2021

JADIR RIGOTTI JUNIOR

Vereador-PV